

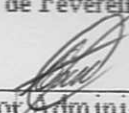


PROTOCOLO Nº 026/16

DE 02 de Fevereiro de 2016

## PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 676/16

  
Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 49/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E O LAR ACELINO.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

## OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675/16, PROMULGADO  
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Este Processo Contém

07 Páginas

Publicado no Boletim Oficial

17 de Fevereiro de 2016



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 675/16**

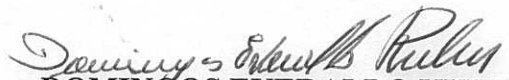
**Referenda o Termo de Convênio sob nº 49/2016  
– que entre si celebram o município de Palmeira,  
por intermédio da Secretaria de Assistência  
Social, Cidadania e Direitos Humanos e O Lar  
Acelino**

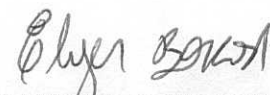
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 16 de Fevereiro de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

**Art. 1º** Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 49, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino, inscrito no CNPJ nº 79.573.150/0001-44, objetivando viabilizar a conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional, destinado a atender idosos com 60 anos ou mais, do sexo masculino, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

- Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2016.

  
**DOMINGOS EVERALDO KUHN**  
Presidente

  
**ELIEZER BORCOSKI**  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 676**

**Referenda o Termo de Convênio sob nº 49/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e O Lar Acelino**

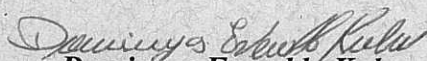
**Art. 1º**

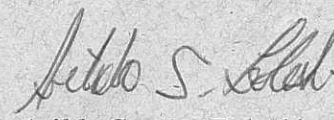
Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 49, de 21/01/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e o Lar Acelino, inscrito no CNPJ nº 79.573.150/0001-44, objetivando viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional, destinado a atender idosos com 60 anos ou mais, do sexo masculino, conforme as cláusulas do presente Convênio, o qual tem vigência até 31 de dezembro de 2016. A título de subvenção o Município repassará em parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

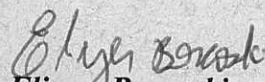
**Art. 2º**

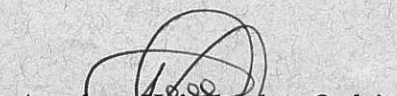
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.

  
**Domingos Everaldo Kuhn**  
Presidente

  
**Arildo Santos Zaleski**  
Vice-Presidente

  
**Eliezer Borcoski**  
1º - Secretário

  
**Anselmo Heimbécher Osório**  
2º Secretário





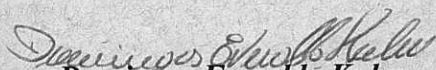
# *Câmara Municipal de Palmeira*

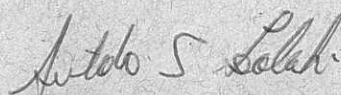
*ESTADO DO PARANÁ*

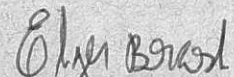
## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.

  
**Domingos Everaldo Kuhn**  
Presidente

  
**Arildo Santos Zaleski**  
Vice-Presidente

  
**Eliezer Borcoski**  
1º - Secretário

  
**Anselmo Heimbecher Osório**  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 49/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS E O LAR ACELINO.

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

O **LAR ACELINO** com sede a Av. das Palmeiras, 896 – Colônia Francesa, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 79.573.150/0001-44, doravante denominado conveniada, representado neste ato por seu presidente e representante legal Vilson Argenta CPF nº. 653.944.450-87 resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar à conveniada o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, possibilitando a realização do Programa de Acolhimento Institucional, destinado a atender idosos com 60 anos ou mais, do sexo masculino independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é de longa permanência, alta complexidade quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 15.002.08.244.0025.6182.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 18-8 da Agência 0397-1 do Caixa Econômica Federal que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.

*[Assinatura]* 61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**O conveniente obriga-se à:**

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

**A conveniada obriga-se à:**

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

**PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO**

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

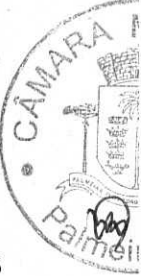
V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

*Lu G.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO**

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Alice Mara Martins, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, de acordo com a designação anunciada pela **Portaria Municipal nº 10442**, de 8 de maio de 2014, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na

*Handwritten signature and date: 11/11*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO DE**

**ELEIÇÃO:** Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 21 de janeiro de 2016

**VILSON ARGENTA**  
**PRESIDENTE**

**EDIR HAVRECHAKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

**Dulcinea Ruth M. de Freitas**  
**CPF: 256.288.879-00**

**Tânia Mara Trindade**  
**CPF: 763.870.979-91**





*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000007



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 676/16 VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 676

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Antônio Rulau

1º Secretário Eliezer Borral

2º Secretário Assessor

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 676

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente Domingos Antônio Rulau

1º Secretário Eliezer Borral

2º Secretário Assessor